

**Onde se lê:**

**2.2** Auxílio Moradia: Poderão participar deste programa os discentes devidamente matriculados em qualquer um dos cursos ofertados pelo Campus de Alegre que, obrigatoriamente, residam no distrito de Rive.

**Parágrafo único.** Não poderão participar deste programa os discentes que já sejam beneficiados com o alojamento do Campus, **exceto os que já completaram a idade de 18 anos no período de abertura do presente Edital, que poderão participar normalmente.**

**Leia-se:**

**2.2** Auxílio Moradia: Poderão participar deste programa os discentes devidamente matriculados em qualquer um dos cursos ofertados pelo Campus de Alegre que, obrigatoriamente, residam no distrito de Rive.

**§1º** Não poderão participar deste programa os discentes que já sejam beneficiados com o alojamento do Campus, **exceto os que já completaram a idade de 18 anos no período de abertura do presente Edital, que poderão participar normalmente.**

**§2º** A obrigatoriedade da residência no Distrito de Rive como critério para pleitear o auxílio-moradia, deve-se ao fato de o Campus custear, com o recurso do próprio orçamento, transporte para todos os alunos do Campus que residem em Alegre. Desse modo, a demanda aumentada de alunos residindo em Alegre, exigiria aumento no gasto com transporte, tornando a concessão do benefício onerosa e inviável, já que far-se-ia necessário aumentar o quantitativo de ônibus locados, bem como permitiria ao discente receber o auxílio-transporte em duplicidade, já que o receberia diariamente para vir ao campus e ainda poderia pleitear uma vaga para recebê-lo para custear suas visitas ao grupo familiar nos fins de semana. Assim sendo, optou-se por determinar este critério, visando ofertar o transporte para todos os alunos residentes em Alegre e permitir ao discente, que ao optar por onde alugar sua vaga ou residência, escolha um local próximo ao Campus.